



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos aos funcionários estatutários, celetistas, aposentados, pensionistas mantidas pela Prefeitura Municipal de Divino e demais servidores municipais, nos seguintes percentuais a partir de 1º de novembro de 1990:

20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1990;

20% (vinte por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990;

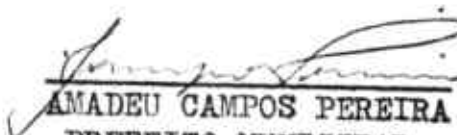
20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1991.

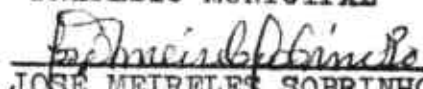
Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e 1º de novembro de 1990.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de novembro de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETARIO MUNICIPAL